



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 779, de 2017)

Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário.

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)

- [Medida provisória original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1561396&filename=MPV-779-2017

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2eba2ea6-f11e-415f-a2aa-5f8870744f29>

- [PAR 1/2017](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cf6af37f-d844-4f68-91c3-469fa5b1ea02>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/07fa5033-b401-483b-be9d-8c4be3ac2c78>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2138678&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica admitida a celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, observado o disposto nesta Lei e no ato de regulamentação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. A celebração de aditivos contratuais referidos no *caput* deste artigo deverá ser amplamente divulgada, inclusive por meio da imprensa oficial e da internet.

Art. 2º A alteração do cronograma será admitida somente uma vez, observadas as seguintes condições:

I - manifestação do interessado no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 779, de 19 de maio de 2017;

II - inexistência de processo de caducidade instaurado e adimplência do interessado com as outorgas vencidas até a data da assinatura do aditivo;

III - apresentação pelo contratado de pagamento antecipado de parcela de valores das contribuições fixas;

IV - manutenção do valor presente líquido das outorgas originalmente assumidas;

V - limitação do saldo da reprogramação aos valores das contribuições fixas antecipadas, durante o período remanescente do contrato; e

VI - limitação de cada parcela de contribuição reprogramada a até 50% (cinquenta por cento) acima do valor da parcela da contribuição originalmente pactuada para cada exercício.

Parágrafo único. A observância das condições dispostas nesta Lei não implica alteração das condições do contrato de parceria, considerando-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

MPV Nº 779/2017	
Publicação no DOU	22/05/2017
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	até 29/05/2017 (*)
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 18/06/2017 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	18/06/2017
Prazo no SF	de 19/06/2017 a 02/07/2017 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	02/07/2017
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 03/07/2017 a 05/07/2017 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	06/07/2017 (46º dia)
Prazo final no Congresso	03/08/2017 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	02/10/2017
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 37, de 2017 - DOU (Seção 1) de 12/07/2017.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 779/2017	
Votação na Câmara dos Deputados	26/09/2017
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	